



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

Resolução nº 002, de 15 de dezembro de 2011.

O Presidente do Conselho de *Campus* do *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, considerando o que foi deliberado na reunião ordinária deste Conselho realizada em 14/12/2011, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Operacional 001/2011, que dispõe sobre os procedimentos didático-pedagógicos e normas de avaliação adotados no *Campus Restinga* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul para a Educação Superior e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas modalidades Integrado, Subsequente e Concomitante, exceto na modalidade de Educação Profissional de Jovens e Adultos (PROEJA), conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Amilton de Moura Figueiredo
Presidente do Conselho de *Campus*
IFRS - *Campus Restinga*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

Norma Operacional Nº 001/2011

Dispõe sobre os procedimentos didático-pedagógicos e normas de avaliação adotados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga para a Educação Superior e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas modalidades Integrado, Subseqüente e Concomitante, exceto na modalidade de Educação Profissional de Jovens e Adultos (PROEJA).

DO PLANEJAMENTO E DO PLANO DE ENSINO

Artigo 1º - O professor deverá, ao início de cada período letivo, planejar individual e coletivamente, de forma a valorizar as atividades interdisciplinares, a sua proposta pedagógica, apresentada no Plano de Ensino. De acordo com modelo fornecido pela Coordenadoria de Ensino e/ou Coordenações de Curso, o Plano de Ensino deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: dados de identificação, objetivos da disciplina, relação dos conteúdos programáticos a serem desenvolvidos, metodologias, critérios de avaliação, composição da média do período letivo e referências bibliográficas, sendo no mínimo três referências básicas e cinco complementares.

Artigo 2º - O professor deverá entregar o(s) Plano(s) de Ensino referente(s) ao período letivo na Coordenadoria de Ensino e/ou Coordenações de Curso, para a devida aprovação, de acordo com prazo de entrega estabelecido no calendário escolar. O professor também deverá apresentar um horário extraclasse para a realização de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

atendimento ao aluno, conforme Artigo 10º, parágrafo 4º da Resolução 082 do CONSUP IFRS.

§ 1º - Os planos de ensino devem ser entregues na Coordenadoria de Ensino e/ou Coordenações de Curso impressos e por meio eletrônico.

§ 2º - O professor deverá apresentar aos alunos o Plano de Ensino no início de cada período letivo e o mesmo deverá ser disponibilizado pela Coordenadoria de Ensino e/ou Coordenações de Curso para consulta da comunidade no sistema acadêmico.

§ 3º - A programação de visitas técnicas e aulas práticas deverão obedecer aos critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Ensino e/ou Coordenações de Cursos se responsabilizarão por manter cópia do plano de ensino em seus arquivos, acompanhar e apoiar sua execução e promover momentos de retomada dos planos ao longo de cada período letivo.

DOS CONSELHOS PEDAGÓGICOS

Artigo 4º - O Conselho Pedagógico constitui-se de uma reunião de reflexão sobre o trabalho pedagógico e de busca de novas estratégias dentro do processo ensino-aprendizagem no curso, sendo que:

- I. no nível médio na modalidade Integrado ocorrerá na forma de conselho de classe;
- II. no nível médio, nas modalidades subsequente e concomitante, e no nível superior ocorrerá na forma de reuniões colegiadas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

Artigo 5º - O conselho de classe analisa o rendimento, comportamento e frequência de cada aluno dentro do grupo, levando em consideração aspectos intelectuais e sócio-afetivos, conforme os objetivos presentes nos planos de ensino das disciplinas ministradas. Deverá contar com a participação do representante da Coordenação de Ensino e/ou Coordenação de Área, representante do Setor de Assistência Estudantil, da psicóloga e dos professores da série/turma/curso.

Parágrafo único. O Conselho de Classe ocorrerá trimestralmente.

Artigo 6º - As reuniões colegiadas constituem-se no processo de análise e reflexão sobre o andamento do curso, visando ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem. Ocorrerão por período letivo, com datas previstas no calendário acadêmico, envolvendo a Coordenação de Ensino e/ou Coordenação de Curso, professores e alunos representantes de cada turma.

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS

Artigo 7º - A avaliação deve ser um processo contínuo, dinâmico, diagnóstico e formativo, focada na aprendizagem e no desenvolvimento do educando. A avaliação compreende a verificação do rendimento ou desempenho do aluno e a apuração da frequência.

DA AVALIAÇÃO NO ENSINO MÉDIO INTEGRADO

Artigo 8º - O resultado da avaliação do desempenho do aluno em cada disciplina ou componente curricular será expresso trimestralmente através de notas, com no mínimo 2 (duas) avaliações, registradas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitida apenas uma casa decimal após a vírgula.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

Artigo 9º - A nota mínima da média anual (MA) para aprovação em cada disciplina será 7,0 (sete), calculada através da média aritmética das notas do trimestre, conforme a equação a seguir:

$$MA = \frac{1^{\circ} \text{ trimestre} + 2^{\circ} \text{ trimestre} + 3^{\circ} \text{ trimestre}}{3} \geq 7,0$$

Artigo 10º - O aluno que não atingir média anual igual ou superior a 7,0 (sete) ao final do período letivo em determinada disciplina terá direito a exame final (EF) nessa disciplina. A média final (MF) será calculada a partir da nota obtida no exame final (EF) com peso 4 e da nota obtida na média anual (MA) com peso 6, conforme a equação abaixo:

$$MF = (MA * 0,6) + (EF * 0,4) \geq 5,0$$

§ 1º - O aluno deve obter média anual (MA) mínima de 1,8 para poder realizar exame final (EF).

§ 2º - O exame final constará de uma avaliação dos conteúdos trabalhados na disciplina durante o período letivo.

Artigo 11º - O aluno que for reprovado em até duas disciplinas ao término do período letivo será considerado aprovado em regime de progressão parcial.

Artigo 12º - O aluno que não obtiver média final (MF) igual ou superior a 5,0 em mais de 2 disciplinas e/ou apresentar frequência inferior a 75% será considerado reprovado, devendo matricular-se em todas as disciplinas e/ou componentes curriculares do referido período letivo.

DA PROGRESSÃO PARCIAL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

Artigo 13º - O aluno aprovado em regime de progressão parcial poderá realizar matrícula na série imediatamente seguinte.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em regime de progressão parcial serão consideradas como componentes curriculares do período letivo corrente.

Artigo 14º - O aluno em regime de progressão parcial deverá cursar a(s) disciplina(s) nas quais foi reprovado em uma das seguintes modalidades:

- I. mediante matrícula em turma regular no contra-turno, até limite máximo de 36 alunos por turma;
- II. mediante o enquadramento em turma especial para atendimento aos alunos em regime de progressão parcial, quando não houver vaga disponível em turma regular.

Parágrafo único. Fica a critério do professor definir um planejamento diferenciado das aulas para esses alunos.

**DA AVALIAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR E NO ENSINO TÉCNICO
SUBSEQUENTE E CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO**

Artigo 15º - O resultado da avaliação do desempenho do aluno em cada disciplina ou componente curricular será expresso semestralmente através de notas, registradas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitida apenas uma casa decimal após a vírgula.

Parágrafo único. Deverão ser usados no mínimo dois instrumentos avaliativos sendo um deles, obrigatoriamente individual e realizado em sala de aula, conforme previsto no plano de ensino.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

Artigo 16º - A nota mínima da média semestral (MS) para aprovação em cada disciplina será 7,0 (sete), calculada através da média aritmética das avaliações realizadas ao longo do semestre, conforme mostra o exemplo a seguir (considerando o mínimo de duas avaliações ao longo do semestre):

$$MS = \frac{(1^{\text{a}} \text{ avaliação} + 2^{\text{a}} \text{ avaliação})}{2} \geq 7,0$$

Artigo 17º - O aluno que não atingir média anual igual ou superior a 7,0 (sete) ao final do período letivo em determinada disciplina terá direito a exame final (EF) nessa disciplina. A média final (MF) será calculada a partir da nota obtida no exame final (EF) com peso 4 e da nota obtida na média semestral (MS) com peso 6, conforme a equação abaixo:

$$MF = (MA * 0,6) + (EF * 0,4) \geq 5,0$$

§ 1º - O aluno deve obter média anual (MA) mínima de 1,8 para poder realizar exame final (EF).

§ 2º - O exame final constará de uma avaliação dos conteúdos trabalhados na disciplina durante o período letivo.

§ 3º - O aluno poderá solicitar revisão do resultado do exame final até dois dias úteis após a publicação do mesmo na Coordenadoria de Ensino e/ou Coordenação de Curso, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador de Ensino ou Curso.

Artigo 18º - A aprovação do aluno no componente curricular dar-se-á somente com uma frequência mínima de 75% no período letivo e média semestral (MS) igual ou superior a 7,0 (sete) ou média final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco), quando necessário realizar o exame final.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

Parágrafo único. O aluno reprovado deve matricular-se novamente na disciplina.

DAS AVALIAÇÕES SUBSTITUTIVAS

Artigo 19º - Ao aluno que faltar a qualquer uma das verificações de aprendizagem ou deixar de executar trabalho escolar/acadêmico, será facultado o direito a nova oportunidade se requerida na Coordenadoria de Ensino e/ou Coordenação de Curso, através de preenchimento de documento próprio, no prazo de dois dias úteis após a emissão do atestado, desde que comprove através de documentos uma das seguintes situações:

- I. Problema de saúde, através de atestado médico devidamente assinado e carimbado por médico habilitado na forma da lei (no CRM);
- II. Obrigações com o Serviço Militar;
- III. Falecimento de parente, desde que a avaliação se realize dentro do período da ocorrência;
- IV. Convocação pelo Poder Judiciário ou Justiça Eleitoral;
- V. Convocação do Campus Restinga- IFRS para representar a Instituição ou participar de alguma atividade/evento.

§ 1º - As avaliações substitutivas deverão ser realizadas pelo próprio docente da disciplina ou componente curricular, sendo realizadas em horário previamente acordado entre o professor e o aluno interessado.

§ 2º - O aluno que não justificar a falta em tempo hábil, quando menor, deverá assinar ficha disciplinar, sendo que os pais ou responsáveis serão comunicados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Conselho de *Campus*

DOS ESTUDOS ORIENTADOS

Artigo 20º - Entende-se por estudo orientado o processo didático-pedagógico que visa oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao aluno a fim de superar dificuldades ao longo do processo de ensino e aprendizagem. Ocorrerá sempre que diagnosticadas dificuldades durante o processo regular de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. É oferecido ao aluno horário de atendimento extraclasse para realização do estudo orientado. Tal horário é informado pelo professor em seu Plano(s) de Trabalho.

Aprovado em 14/12/2011